**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

# RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 044, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 11/8/2022,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas nos termos desta Resolução.

## CAPÍTULO I
## DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Congregação é o órgão de deliberação superior do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET), competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a extensão no âmbito desta, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior.

Art. 2º Fazem parte da Congregação:

I- o(a) Diretor(a) do ICET, como Presidente;
II- o(a) Coordenador(a) de Gestão Estratégica;
III- o(a) Coordenador(a) de Secretaria Integrada;
IV- os(as) Chefes de Departamentos;
V- os(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação vinculados ao ICET;
VI- os(as) Coordenadores(as) de Programas de Pós-graduação vinculados ao ICET;
VII- o(a) Coordenador(a) do Colegiado de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Tecnológico;
VIII- o(a) Coordenador(a) do Colegiado de Extensão e Cultura;
IX- um(a) representante docente de cada Departamento eleito por seus pares nos respectivos Departamentos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos(as) por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI- 2 (dois) representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XII- um(a) representante discente de pós-graduação, eleito(a) por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XIII- os(as) chefes dos demais órgãos criados nos termos do inciso XII do art. 7º do Regimento do ICET;

XIV- 3 (três) representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI), sendo uma das vagas exclusivamente para mulheres, eleitos pela comunidade do ICET, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A representação do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e a representação de políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de integrantes, incluindo-se nesse percentual a Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) e a Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI).

§ 2º Juntamente com a representação, serão eleitas suplências, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo da representação titular.

§ 3º Nas ausências de integrantes titulares, devidamente justificadas, caberá à Secretaria da Congregação convocar a suplência, para a substituição.

Art. 3º O(A) Secretário(a) da Congregação será o(a) Coordenador(a) da CSI.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou na falta do(a) Secretário(a) e do(a) seu(sua) substituto(a), o Presidente designará quem o(a) deverá substituir.

## CAPÍTULO II
## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Congregação:

I- elaborar o Regimento Interno do ICET e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CUNI);

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, o Regimento Geral da UFLA e com este Regimento;

III- elaborar e aprovar o Regimento da Congregação e submetê-lo à aprovação do CUNI;

IV- organizar o processo de escolha da Direção do ICET, por consulta universal à comunidade universitária do ICET, respeitada a legislação;

V- organizar o processo de escolha dos Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação, de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura do ICET;

VI- propor ou manifestar-se sobre a criação, desmembramento, fusão, extinção ou alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados ao ICET e submeter a proposta ao CUNI;

VII- elaborar e aprovar Resoluções que regulam o funcionamento acadêmico e administrativo do ICET, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com esse Regimento Interno e demais normas emanadas dos Conselhos Superiores e da Reitoria;

VIII- indicar os representantes do ICET para os órgãos colegiados superiores, conforme resultado de processo eleitoral junto aos pares;

IX- indicar um(a) coordenador(a) de graduação e um coordenador(a) de pós-graduação para integrarem os Conselhos das respectivas Pró-reitorias;

X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento (PDU) do ICET em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária do ICET e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;

XIV- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida nas normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XV- manifestar-se sobre pedidos de remoção de servidores do ou para o ICET;

XVI- aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro do ICET;

XVII- manifestar-se sobre as solicitações de contratação de professor efetivo, visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência, encaminhadas pelos Departamentos;

XVIII- propor e opinar sobre o afastamento de servidores lotados no ICET para fins de qualificação, aperfeiçoamento, ou prestação de cooperação técnica;

XIX- aprovar os critérios para a distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo entre os órgãos do ICET;

XX- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão em conformidade com o PDI;

XXI- aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação e programas de pós-graduação e de extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;

XXII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXIII- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional do ICET nestas áreas;

XXIV- praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XXV- instituir comissões;

XXVI- aprovar as contas da gestão do(a) Diretor(a) do ICET;

XXVII- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** e submeter à respectiva Pró-reitoria;

XXVIII- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio;

XXIX- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse do ICET; e

XXX- julgar os recursos que lhe forem interpostos.

Art. 5º Compete ao Presidente da Congregação:

I- convocar as reuniões da Congregação;

II- abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Geral, o Regimento Interno do ICET e o presente Regimento;

III- conceder a palavra aos membros da Congregação, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV- estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

V- anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de verificação, não poderão ser discutidas;

VI- advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Congregação ou a qualquer de seus membros;

VII- advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VIII- suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;

IX- designar um dos membros presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, nos casos de ausência ou de impedimento deste; e

X- realizar encaminhamentos necessários para a eficiência e para a garantia da qualidade do serviço público.

Art. 6º Compete aos membros da Congregação:

I- comparecer no dia, na hora e no local designados para realização das sessões ou participar de modo remoto, conforme a convocação;

II- comunicar à Secretaria da Congregação sua ausência devidamente justificada, quando não puder comparecer às sessões.

III- exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

IV- não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justo.

V- apresentar nos prazos legais as informações e os pareceres de que forem incumbidos;

VI- tratar com a devida consideração e com acatamento os membros da mesa e os demais membros da Congregação; e

VII- apreciar matérias relacionadas ao ICET, bem como questões omissas em regimentos institucionais.

§ 1º O comparecimento dos membros às reuniões e suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão no ICET.

§ 2º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões da Congregação e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§ 3º O(A) discente no exercício da função de representação, terá justificada a sua falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião da Congregação.

§ 4º Para participar das reuniões, o docente, o servidor técnico-administrativo ou o discente não poderá estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente.

Art. 7º Compete ao Secretário da Congregação:

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- redigir e assinar as atas das sessões, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das reuniões; e

IV- contar os votos nas deliberações da Congregação e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

## CAPÍTULO III
## DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O funcionamento da Congregação se dá exclusivamente por meio de discussões e deliberações exaradas a partir de suas sessões, seguindo os procedimentos e regras descritos neste Capítulo, e com direito à participação de todos os seus membros.

Art. 9º As sessões da Congregação serão:

I- ordinárias;
II- extraordinárias; ou
III- solenes.

§ 1º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Congregação e se realizarão, pelo menos, 4 (quatro) vezes no semestre e convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com objetivo expresso, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado por, pelo menos, maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As sessões solenes destinam-se à realização de atos ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça distinção ou comemoração.

Art. 10. Da pauta, constarão a relação dos processos ou dos projetos de Resolução a serem apreciados e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

§ 1º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias dos documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

Art. 11. As reuniões serão presididas pelo Diretor do ICET ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 12. A mesa será composta pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a).

Parágrafo único. Em casos especiais, o(a) Presidente poderá convidar outras pessoas para participar da mesa.

Art. 13. As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de **quorum**, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 14. Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da presidência do ICET.

Art. 15. A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência de **quorum** legal.

§ 1º A congregação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 3º O **quorum** mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 4º Se até trinta minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, o Presidente anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

Art. 16. O membro da Congregação que dela não for componente nato, perderá o mandato se faltar sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas. O comparecimento do suplente interrompe a contagem das faltas.

Art. 17. Verificado o número legal de presentes e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I- leitura, discussão e aprovação da(s) ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es);
II- pequeno expediente; e
III- grande expediente.

Art. 18. O Secretário fará a apresentação da(s) ata(s) que será(ao) de conhecimento prévio de cada membro, a(s) qual(is) será(ão) posta(s) em discussão, e se não for(em) impugnada(s), considerar-se-á aprovada(s), independentemente de votação.

Art. 19. As atas deverão conter a descrição sucinta dos trabalhos da Congregação durante a sessão e serão sempre assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes à reunião de aprovação das mesmas.

Art. 20. Aprovada(s) a(s) ata(s), o Presidente abrirá o pequeno expediente, que constará da apresentação pela mesa, ou por qualquer dos membros, dos assuntos que devam ser submetidos à Congregação que não constem da ordem do dia.

Art. 21. O tempo do pequeno expediente não deverá exceder a 15 (quinze) minutos, após o qual o Presidente fará a leitura dos assuntos submetidos e colocará para decisão do plenário a pertinência de sua apreciação ao final da pauta ou a necessidade de o assunto ser pautado em próxima reunião.

Art. 22. Encerrado o pequeno expediente, o Presidente abrirá o grande expediente que constará do seguinte:

I- leitura da ordem do dia;
II- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação dos assuntos da ordem do dia; e
III- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação de assuntos propostos no pequeno expediente.

Art. 23. O grande expediente não deverá exceder a 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Mediante solicitação da mesa ou de um dos membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, aprovado pelo plenário.

Art. 24. Durante a discussão da matéria, os membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente, sendo atendidos na ordem de inscrição.

Art. 25. Cada membro poderá fazer uso da palavra durante 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, mediante solicitação ao Presidente.

§ 1º Poderá ser concedido ao orador tempo superior a 5 (cinco) minutos, mediante aprovação do plenário, sendo que o tempo total concedido não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

§ 2º Cada membro poderá fazer o uso da palavra por até 3 (três) vezes na discussão de cada matéria apreciada pela Congregação, podendo ser ampliado por mais uma vez pelo Presidente.

§ 3º Será prioritária a fala inscrita como primeira vez.

§ 4º Quando da apresentação de matéria à Congregação pela Presidência, a reunião será presidida temporariamente por seu substituto regimental.

Art. 26. Durante a discussão, serão permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo orador dentro de seu tempo.

§ 2º O orador poderá cassar a palavra do aparteante, caso se julgue prejudicado em seu tempo ou na exposição da matéria discutida.

§ 3º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes colaterais.

Art. 27. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, e sobre a discussão e encaminhamentos de votação na matéria.

§ 1º Durante o grande expediente só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º A questão de ordem deve ser objetiva e claramente formulada.

Art. 28. O Presidente deverá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo por ter sido esgotado o tempo regulamentar, ou quando o mesmo fugir dos ditames deste Regimento, ou ainda, quando desviar dos assuntos em debate.

Art. 29. Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

§ 1º Aprovado o regime de urgência, não serão mais aceitas inscrições de oradores para falar sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito.

§ 2º Por decisão da presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.

§ 3º Poderá ainda o Presidente retirar item de pauta, com a anuência do plenário.

Art. 30. Será concedida vista de processo, exclusivamente para análise de documentação, a qualquer membro que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

Art. 31. Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 32. O encaminhamento da votação constará da apresentação, pelos membros, da redação final das propostas discutidas.

Parágrafo único. Durante o encaminhamento das propostas, não serão permitidos comentários e nem apartes.

Art. 33. Após o encaminhamento das propostas, o Presidente dará início à votação.

Art. 34. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, excetuando-se os casos em que houver encaminhamento de proposta para que se proceda à votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre a mesma.

§ 1º Os membros terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações.

§ 2º Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Nenhum membro poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o **quorum** automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 5º As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer membro e aprovadas pelo plenário.

Art. 35. A votação simbólica praticar-se-á com o Presidente solicitando a manifestação dos membros.

Parágrafo único. Se o resultado da votação for tão manifesto, que a primeira vista seja evidente, o Presidente o anunciará; mas se esse não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum membro que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificação dos votos.

Art. 36. Na votação nominal, o Secretário, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos membros que votaram favoravelmente à aprovação da proposta e outra com os nomes dos membros que se manifestaram contrários à aprovação da proposta.

Art. 37. Os escrutínios secretos poderão ser feitos por meio de cédulas ou por meio de votação eletrônica.

Art. 38. Nos escrutínios secretos por meio de cédulas, estas serão lançadas pelos membros em uma urna, à medida que forem chamados pelo Secretário.

§ 1º Terminada a votação, o Presidente convidará um ou mais membros para proceder à apuração.

Art. 39. Em havendo abstenção ou voto vencido com declaração de voto, o Presidente concederá, no máximo, 1 (um) minuto para o membro se manifestar verbalmente, podendo este optar por fazê-lo, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para constar da ata.

Art. 40. Os escrutínios secretos por meio de votação eletrônica serão realizados por meio de ferramentas disponibilizadas pela equipe de Tecnologia de Informação da UFLA.

Art. 41. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos membros presentes, sendo descartados os votos de abstenção, nulos e brancos, exceto para os temas em que a votação carecer de aprovação de 2/3 dos membros.

Parágrafo único. Considera-se maioria o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

Art. 42. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo único. Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato ao plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

Art. 43. Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer membro ao plenário no final do grande expediente.

Art. 44. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem:

I- pelo Presidente; ou
II- a pedido de qualquer dos membros, com aprovação da maioria.

§ 1º A falta de **quorum** motiva a suspensão imediata da sessão, vedando o tratamento de qualquer assunto, por parte dos membros presentes, mesmo que sejam os assuntos gerais.

§ 2º Quando a sessão for suspensa, o Presidente deverá marcar a data, o local e a hora para seu reinício.

Art. 45. Os mandatos eletivos de membros da Congregação, observada a legislação, serão automaticamente prorrogados, quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais ou em âmbito federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no **caput** terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, conforme previsão desta modalidade de votação nos Editais dos processos eleitorais, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

## CAPÍTULO IV
## DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 46. Os representantes docentes de que trata o inciso IX do art. 2º deste Regimento serão eleitos e o processo eleitoral será regido por meio de Edital previamente publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 47. Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares, dentre os lotados no ICET e em seus órgãos, e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 48. Os representantes discentes de que tratam os incisos XI e XII do art. 2º deste Regimento serão eleitos pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Editais publicados pela Presidência da Congregação.

Art. 49. Os representantes das políticas de EDI serão eleitos pelos servidores e discentes do ICET e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 50. Os processos eleitorais de que tratam esse Capítulo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UFLA e no Regimento Interno do ICET.

## CAPÍTULO V
## DA ELEIÇÃO DO DIRETOR

Art. 51. A eleição para a escolha de Diretor do ICET deverá observar a legislação.

§ 1º A Congregação constituirá a comissão eleitoral responsável pela elaboração e execução do processo eleitoral, incluindo a publicação de Edital de consulta pública sobre a escolha da Direção, o qual deverá ser aprovado em reunião específica da Congregação.

§ 2º Os procedimentos e o Edital para a consulta pública para escolha da Direção poderão ser balizados pelas Resoluções e pelos Editais para a eleição da Reitoria.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente da Congregação.

Art. 53. A Congregação fará alterações neste Regimento quando julgar conveniente e encaminhará ao CUNI para aprovação.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura justificada a urgência pela ausência de ato normativo que ampare as ações da Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas.

**VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR**
**Presidente**